

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º de Recurso - PE 25/2021/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 22 de março de 2021.

**Processo nº:** 00040-00038919/2020-89**Interessada:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).**Objeto:** Aquisição de equipamento de audiovisual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.**Assunto:** Recurso interposto contra o julgamento do PE 25/2021.**1. JULGAMENTO DE RECURSO**

Trata o presente do julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS, CNPJ 13.728.507/0001-08, contra a decisão da Pregoeira, no tocante à habilitação da empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, CNPJ: 28.604.543/0001-37 para o item 3 do Pregão Eletrônico 25/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamento de audiovisual (microfones, tripés, cabos entre outros), a fim de atender às necessidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (55443238), do Anexo I do Edital. A citada recorrente anexou ao sistema COMPRASNET sua razão recursal, tempestivamente.

A recorrente SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS manifestou a intenção de interpor recurso, quando aberto o prazo recursal do referido Pregão pelos motivos registrados em Ata, ora transcritos abaixo:

**Motivo Intenção:** Em referencia a descrição do Item 3 a Empresa não anexou a ficha técnica do produto ofertado e não colocou a voltagem do equipamento e ainda na descrição não colocou as 2 lampa 6.1.3.9. Mínimo de 2 lâmpadas com no mínimo 60W; edital. 6.1.3.7. Tensão 220 V; também não colocou o modelo ofertado.

A recorrente apresenta em sua peça recursal, em apertada síntese, os seguintes argumentos:

**Dos Fatos:**

Senhor Pregoeiro, em referencia a descrição do Item 3 a Empresa não anexou a ficha técnica do produto ofertado, não colocou a voltagem do equipamento e ainda na descrição não colocou as 2 lâmpadas que é pedido no Edital - 6.1.3.9. Mínimo de 2 lâmpadas com no mínimo 60W; 6.1.3.7. Tensão 220 V; também não colocou o modelo ofertado.

Por isso eu solicito que o mesmo seja desclassificado.

Por fim, requer:

**Do pedido:** Ante o exposto, requer: que a empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, seja desclassificada devido ao item 3 (três) não atender os requisitos estipulados no edital e seus anexos.

**2. DAS CONTRARRAZÕES**

Durante o prazo concedido no sistema COMPRASNET foram apresentadas as contrarrazões pela empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR – ME:

"A JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR – ME é empresa conhecidamente idônea, séria, comprometida com suas finalidades, fornecedora de diversos órgãos em todas as esferas de governo. Não haveria porque ela simplesmente agir de má-fé, inscrevendo-se em processo licitatório para depois deixar de cumprir um contrato que lhe era interessante. Seria, evidentemente, um ato de suicídio da defendente.

O certame é claro quanto a descrição, nosso modelo ofertado é conforme solicitado no edital a reclamação é referente a tensão e quantidade de lâmpadas que não foi citada na proposta quanto a tensão, caso fosse enviado material com tensão 110v seria aceito ou funcionaria? Não!

A quantidade de lâmpadas citado no edital é claro que o MINIMO são 2 e a não citação da quantidade em proposta teria se dado por ato falho da empresa e não uma fraude.

É imperioso ressaltar que a empresa agiu e está agindo de boa-fé e em momento algum teve a intenção de ludibriar esta Instituição ou auferir qualquer vantagem indevida do material em questão.

Entendemos que é facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

A JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR – ME Não tem interesse em participar de um processo licitatório sabendo que não poderá cumprir as exigências editalícias, mesmo porque ela mesma seria prejudicada no futuro, ocasionando demora no processo licitatório, punições e falhas na implantação de um projeto. O objetivo da mesma é trabalhar de uma maneira transparente e correta sem prejudicar seu cliente e nem seus concorrentes. Qualquer desvio neste sentido implicaria em prejuízos para a mesma.

Assim, ante a inexistência de má-fé a JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR – ME requer o conhecimento da presente defesa".

**3. DO HISTORICO**

O Edital do PE 25/2021, foi publicado em 01/03/2021, informando a data de abertura da licitação para o dia 12/03/2021 às 09:30 horas, conforme aviso (56966123). Todos os licitantes que tivesse dúvidas quanto ao instrumento convocatório, poderiam até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos e impugnação do Edital.

Assim, é importante destacar que o edital dispõe acerca do regramento a ser observado pelas empresas interessadas e trata dos pedidos de esclarecimento no item 2.1, *in verbis*:

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog05@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog05@economia.df.gov.br).

Não houveram pedidos de esclarecimentos nem pedidos de impugnação, tempestivos.

A abertura da sessão ocorreu no dia e hora marcados, o que transcorreu com sucesso em sua fase de lances e fase de negociação.

As empresas que apresentaram seus lances e propostas para os itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7, tiveram suas propostas aceitas após negociação dos valores ofertados, foram habilitadas após análise da documentação.

A empresa SHIGEMOTO & CIA LTDA, foi a primeira colocada na fase de lances do pregão para o item 3, portanto ao ser convocada no chat não manifestou interesse em atender ao item, motivo pela qual sua proposta foi recusada.

Na sequencia foi convocada a empresa ALZOTEC INFORMATICA LTDA, que apresentou em seu lance final o valor de R\$ 1.590,00, portanto ao enviar proposta o valor unitário esta R\$ 1.590,00, e o total de R\$ 3.180,00, bem acima do estimado pelo Órgão. Diante da situação esta pregoeira ainda tentou negociar o valor do item, não houve sucesso na negociação, tendo em vista, que a empresa afirmou em chat que seu valor final unitário para o item 3 seria de R\$ 963,09, e total de R\$ 1.926,18. O valor ofertado pela ALZOTEC INFORMATICA LTDA em sua proposta está acima do valor ofertado pelas empresas subsequentes, tendo sua proposta recusada.

Em seguida foi convocada a empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, para negociação do preço ofertado, na qual afirmou que seu valor unitário seria de R\$ 800,00 e o total 1.600,00, valor este que está abaixo do estimado e abaixo do ofertado pela segunda colocada na fase de lances. Foi analisada a documentação de habilitação e os documentos extraídos dos sites oficiais na qual nos permitiu aceitar a proposta da empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR, para o item 3.

Posteriormente as empresas foram habilitadas e foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, na qual a empresa SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS, CNPJ 13.728.507/0001-08, manifestou a intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira de aceitar e habilitar a empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, CNPJ: 28.604.543/0001-37 para o item 3 (três) do Pregão Eletrônico, conforme Ata (58141763).

#### 4. DA ANÁLISE

É de suma importância que o licitante ao cadastrar sua proposta de preços tenha pleno conhecimento do edital que regerá o certame (56577868), bem como dos itens cadastrados no sistema ao qual a licitação será realizada, do tipo de pregão que pretende participar, visando esclarecer as dúvidas que por ventura surgirem antes da abertura da sessão.

Cabe ressaltar que por se tratar de uma licitação tradicional, o valor a ser ofertado e o valor total dos itens e não o valor unitário.

A Administração não pode ser prejudicada pelo fato do licitante não prestar atenção nas informações contidas no instrumento convocatório, bem como perder o valor mais vantajoso para administração por cobrança de informações que não foram exigidas no Edital.

Quanto aos documentos de qualificação técnica foram solicitados os contidos no item 13 do Anexo I do Edital, segue:

" 13.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência".

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Quanto a alegação da empresa SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS, que o item 3 (três) ofertado pela empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME não atende ao Edital, não prospera, tendo em vista que o licitante em sua proposta e declarações afirma cumprir com todas as exigências contidas no Edital. E de suma importância que usemos do formalismo moderado quando do julgamento da proposta mais vantajosa para administração, principalmente quando todas as condições editadas foram atendidas, não nos prendendo a pequenos formalismos que poderiam até fracassar o item.

Por fim, para esclarecer e confirmar o atendimento a todos os requisitos técnicos solicitados, nos foi informado pela empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, que por sua vez ratificou em sua contrarrazão atender todas as condições para o item 3, bem como ir entregar o equipamento conforme solicitado no Edital, estando ciente que caso não atenda terá que arcar com os ônus de seu descumprimento.

Portanto, levando em consideração as alegações da empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME em sua contrarrazão, e ao analisarmos todos os documentos e proposta acostado aos autos, que possibilitou a habilitação da empresa, está pregoeira visando o interesse público, utilizando-se dentre outros, dos princípios da razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, aceitou a proposta e habilitou a empresa recorrida.

#### 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a Pregoeira conhece o recurso interposto pela empresa SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, bem como a aceitação e classificação de sua proposta para o item 3, conforme Ata da sessão pública (58141763).

Assim, nos termos do inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, os itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 foram adjudicados por esta Pregoeira, conforme termo de adjudicação (58440690). Submeto o item 3 (três) à análise e consideração superior, opinando pelo indeferimento do Recurso.

Segue abaixo quadro com as informações extraídas dos resultado por fornecedor (58440530):

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	HABILITAÇÃO	PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI CNPJ: 36.064.568/0001-13	01	MICROFONE DE LAPELA	UNIDADE	2	57962625 57962661 57962698 57962736 57962839 57962890 57962926 57962989 57963034 58140669	57962588 Válida até 11/05/2021	R\$ 700,00	RS 1.400,00
JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR CNPJ: 28.604.543/0001-37	02	MICROFONE CONDENSADOR	UNIDADE	1	57963489 57963515 57963536	57963267 Válida até 11/05/2021	R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00
	03	TRIPÉ ILUMINAÇÃO	UNIDADE	2	57963594 57963630		R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	04	FUNDO INFINITO (CHROMA KEY)	UNIDADE	1	57963679 58132256 58134157		R\$ 583,20	R\$ 583,20
	07	CABO BALANCEADO PARA MICROFONES	UNIDADE	4	58138024 58139326		R\$ 125,50	R\$ 502,00
SCORPION INFORMATICA EIRELI CNPJ: 04.567.265/0001-27	05	CARTÃO SD 64GB	UNIDADE	4	58127464 58127645 58127803 58128054 58128313 58128518 58128717 58128954 58129130 58130109	58127267 Válida até 11/05/2021	R\$ 72,31	R\$ 289,24
QUALITY ATACADO EIRELI CNPJ: 15.724.019/0001-58	06	CABO HDMI	UNIDADE	4	57964041 57964060 57964085 57964118 57964167 57964194 57964224 57964258 57964293	57964018 Válida até 11/07/2021	R\$ 87,25	R\$ 349,00

58131426

VALOR TOTAL: R\$ 6.058,44

Cabe informar, que valor total estimado para a aquisição foi de R\$ 7.496,26 ( sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos) .

Finalmente, fica evidenciado o zelo, atenção e o correto cumprimento da legislação por parte da Pregoeira, assim como foi assegurado iguais oportunidades a todos os interessados observando os Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Eficácia dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

Diante do exposto, e de acordo com o inciso VII, art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019, encaminhe-se os autos à Coordenação de Licitação/COLIC, com vistas a Subsecretária de Compras Governamentais/SEEC, para conhecimento da decisão da Pregoeira quanto ao recurso referente ao item 3, e caso entenda que os procedimentos adotados estão em consonância com as normas legais e do Edital regedor desta licitação, realize a **ADJUDICAÇÃO DO ITEM 3** e **HOMOLOGUE** a presente licitação no sistema COMPRASNET.

**Karla Regina da Silva Rocha**

Pregoeira

1. Ciente,

2. Com base nas informações da Pregoeira e no que consta dos autos, submetemos o presente processo a Vossa Senhoria para, se de seu acordo, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS, CNPJ 13.728.507/0001-08, conforme Ata da sessão pública (58141763).

**Edson de Sousa**

Coordenador de Licitações

COLIC/SCG/SPLAN/SEEC

1. Ciente,

2. Com base no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS, CNPJ 13.728.507/0001-08, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira em habilitar a empresa JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR - ME, CNPJ: 28.604.543/0001-37 para o item 3 do Pregão Eletrônico 25/2021.

3. **ADJUDICO O ITEM 3** e **HOMOLOGO** a presente licitação, conforme proposto pela Pregoeira, com base nos incisos V e VI do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

4. Restitua-se à **Pregoeira**, para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso, com posterior envio a SEEC/DF, para demais providências.

**Analice Marques da Silva**

Subsecretária de Compras Governamentais

SEEC/SPLAN/SCG



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr. 0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 22/03/2021, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 25/03/2021, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 25/03/2021, às 18:20, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 58373088](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=58373088) código CRC= 51DCA011.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00038919/2020-89

Doc. SEI/GDF 58373088